



CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado
nesta data, mediante afixação no placar destinado
à publicação dos atos oficiais do Município.

Santo Antônio de Goiás, 12/06/2025

Helvécio Rivelino da Costa
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
Decreto 001/2025

LEI 806/2025

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal realizar a doação, na forma de reembolso, do valor referente à taxa de emplacamento ou transferência de veículos automotores e motocicletas, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, na forma de reembolso, do valor pago a título de taxa de emplacamento ou de transferência de propriedade de veículos automotores e motocicletas, cuja data de fabricação não seja superior a 15 (quinze) anos, desde que a transferência do licenciamento seja realizada para este município.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei será efetivada mediante requerimento do interessado, devidamente instruído com:

I – Comprovante de residência no Município, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

II – Documento que comprove a transferência ou o emplacamento efetuado no Município;

III – Comprovante de pagamento da taxa de transferência ou emplacamento;



IV – Documento do veículo atualizado;

V – Outros documentos que o Poder Executivo, por meio de regulamentação, considerar pertinentes.

Art.3º. O valor a ser reembolsado não poderá exceder o montante efetivamente pago pelo contribuinte a título de emplacamento ou transferência junto ao órgão de trânsito competente.

Art.4º. O reembolso será feito por meio de depósito bancário em conta de titularidade do requerente, no prazo de até 90 (noventa) dias após a aprovação do requerimento, observado o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e em sua regulamentação.

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo estabelecer limites orçamentários, critérios complementares e prioridades de atendimento.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE
GOIÁS, Estado de Goiás, 12 de junho de 2025.**

KLEBER COSME DE FREITAS
Prefeito Municipal